

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 3/12/2002, publicado no DODF de 9/12/2002, p. 12.

Parecer n° 225/2002-CEDF Processo n° 030.004729/2002 Interessada: **Lívia de Almeida Ferreira**

interessada. Ervia de minera i errena

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Lívia de Almeida Ferreira, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Sigma, em Brasília-DF.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 3505 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Lívia de Almeida Ferreira, na "Warwick Valley Central School", em Warwick, Estado de Nova Iorque - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 26 de novembro de 2002

GENUÍNO BORDIGNON Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 26/11/2002

> Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal